DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 10
Editais de notificação 10
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14
Extrato 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Convocação 15
Editais 16
Vigilância Sanitária 17
Comunicados 17

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE 17
Atos Oficiais 17
Portarias 17

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos 17
Editais 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.570, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **PAROQUIA SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 44.832.368/0047-74, com sede na Avenida Júlio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu (SP), em caráter personalíssimo e intransferível da área pública adiante identificada:

"Com área de 375,00 m² e de forma retangular, a referida área está localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara".

Art. 2º A concessão administrativa de uso que se destinará à continuidade do funcionamento de estabelecimento da concessionária destinado ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 1º Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, fazem parte e instruem os autos do processo administrativo nº14437/2007.

§ 2º A Concessão administrativa de uso será formalizada mediante o competente termo firmado pelos representantes legais da concedente e da concessionária.

§ 3º Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

Art. 3º A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.

Art. 4º Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 5º A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Fevereiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que será regido por esta Lei, em consonância com os termos da Lei Municipal nº 5492 de 25 de agosto de 2021, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Mogi Guaçu (SP) e custear a execução da Política Municipal de Turismo, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o desenvolvimento sustentável do turismo local, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e constantes no Plano Municipal de Turismo, regulamentado pela Lei Municipal nº 5314/2019 e suas alterações.

Art. 4º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I - ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo;

II - à proteção e recuperação do patrimônio material e imaterial de caráter natural, cultural e de locais de interesse turístico;

III - à capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

IV - À realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V - à realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente, aos esportes, à cultura e ao turismo;

VI - à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico,

VII - à realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas e áreas verdes, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

Art. 5º Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I – parte das verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, bem como emendas impositivas da Câmara Municipal;

III - repasses de recursos federais e estaduais;

IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

VIII - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X - outras rendas eventuais, aprovadas “ad referendum” do COMTUR.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

Da Câmara Técnica de Gestão

Art. 7º A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, com suplentes, indicados por maioria absoluta dos membros do COMTUR, para coincidir com o mandato do Conselho, admitida sua reeleição.

Parágrafo único – A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 8º Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - fomentar e articular, junto às potenciais fontes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II – monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - elaborar o relatório semestral de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

V - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

VI - acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), garantindo sua efetiva aplicação;

VII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Art. 9º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo único – O manejo e aplicações dos recursos do FUMTUR submetem-se à mesma legislação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

Art. 10 Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município.

Art. 11 Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 12 A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos conselheiros titulares, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do FUMTUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

IV – emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V – analisar e emitir parecer sobre os relatórios semestrais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 13 A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes, elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II – acompanhar, apresentando análises e avaliações econômico-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), junto às instituições governamentais e não governamentais;

III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 14 A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II – convocar, mediante autorização do presidente, pautar e lavrar atas das reuniões da Câmara Técnica;

III - manter sob controle, documentos e arquivos da Câmara Técnica;

IV - atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - substituir o presidente em seus impedimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

CAPÍTULO III

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 15 Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

Art. 16 A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 17 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com a Política Municipal do Turismo de Mogi Guaçu.

Art. 18 O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art. 19 O presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo, auxílio de mão de obra técnica, dos órgãos internos da Prefeitura de Mogi Guaçu, para serviços complexos, porém pontuais e breves.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Fevereiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO SOARES DE PAULA
SEC. MUN. DE TURISMO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.568, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI;**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Mogi Guaçu, de acordo com as Leis nºs 8.080, de 10 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

I - a composição, organização e forma de execução das competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS – MOGI GUAÇU, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Mogi Guaçu:

I - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

execução;

V – acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;

VI - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

VII - avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:

a) os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município.

VIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;

IX – fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditórias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

XI - acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;

XII - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

XIII - exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

XV - encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

XVII - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XVIII - estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

XIX - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e participar da comissão organizadora em concorrência com o executivo, submetendo o respectivo regimento e programa à plenária do Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;

XX - convocar em caráter ordinário, em concorrência com o Executivo, ou em caráter extraordinário, a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXI - divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividades e decisões pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de Mogi Guaçu, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

XXII - estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

XXIV - acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

XXV - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

XXVI - alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

XXVII - propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXIX - regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

DA PARIDADE

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu – CMS se dará acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº453/2012, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Mogi Guaçu será composto por 20 (vinte) membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei, iniciando com a seguinte formação.

A) SETOR GOVERNAMENTAL E PRESTADORES DE SERVIÇO

I – Pelo Secretário Municipal de Saúde

II – 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu

III – 1 (um) representante do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

IV – 1 (um) representante da APAE.

V – 1 (um) representante do setor governamental

B) TRABALHADORES DA SAÚDE

VI – 2 (dois) representantes da Atenção Primária;

VII – 2 (dois) representantes da Atenção especializada

VIII – 1 (um) representante da atenção hospitalar

C) USUÁRIOS DA SAÚDE

IX – 2 (dois) representantes das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

USF CHAPARRAL
USF FANTINATO I E II
USF SANTA CECÍLIA
USF SANTA TEREZINHA
USF SUÉCIA
USF ZANIBONI II
UBS ZANIBONI I

X -1 (um) representante USF MARTINHO PRADO

XI – 1 (um) representante USF CHÁCARAS ALVORADA

XII – 1(um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

UBS IPÊ PINHEIROS
UBS IPÊ II
USF ALTO DOS IPÊS
USF GUAÇUANOS
USF IPÊ AMARELO

XIII – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

UBS ZONA NORTE
UBS CENTRO OESTE
USF CENTENÁRIO

XIV – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes

UBS HERMÍNIO BUENO
UBS CENTRO DE SAÚDE.

XV – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes

USF EUCALIPTOS
USF ROSA CRUZ
USF GUAÇU MIRIM
UBS GUAÇU MIRIM
UBS ZONA SUL

XVI – 2 (dois) representantes de entidades e associações de usuários

§ 1º - A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede ao termino do mandato.

§ 2º - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicarão, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 4º - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Mogi Guaçu.

§ 5º - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em página eletrônica oficial do município de Mogi Guaçu ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos.

I - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

II - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

Art. 6º - Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Mogi Guaçu, conforme arts. 44 a 61, ambos do Código Civil.

Art. 7º - As Entidades representativas dos usuários, de trabalhadores na saúde e prestadores de serviços não poderão indicar como representante pessoa que exerça cargo de chefia ou direção com Município de Mogi Guaçu.

Art. 8º - Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

Art. 9º - O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

Art. 10 - Perderá o mandato a entidade:

I - quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

II - enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

III - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

IV - se apresentarem informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente.

Art. 11 - Os representantes do Gestor de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas a exigência do art. 4º, § 5º.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Município de Mogi Guaçu deverá garantir autonomia financeira e administrativa, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

§ 1º - O Plenário do CMS deverá apresentar plano de atividade e Orçamentário fundamentado para o ano seguinte até 20 de julho de cada ano.

§ 2º - O Município de Mogi Guaçu efetuará o repasse anual de recursos ao Conselho Municipal de Saúde, mediante convênio, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, que serão repassadas até o dia 10 de cada mês, destinado à manutenção e ao custeio administrativo e operacional do Conselho.

§ 3º - O recurso referido no § 2º será gerenciado pela Mesa Diretora do Conselho e sua destinação será aprovada pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar a prestação de contas para a Secretaria Municipal da Fazenda em até 30 (trinta) dias, a contar do repasse mensal dos recursos públicos mencionados no § 2º, ficando a próxima liberação de recursos condicionada à referida prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Intersetoriais e Internas;

IV – Secretaria Executiva

CAPÍTULO V

MESA DIRETORA

Art. 14 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, sendo autorizada a cessão de pessoal para atuar na Secretaria Executiva, de acordo com disponibilidade, observada a conveniência e oportunidade.

§ 2º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - CMS reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária a sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público, admitindo-se a utilização de recursos de tecnologia que garantam o acesso por meio remoto.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretario; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

IV - Tesoureiro.

a) a eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 18 - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

Art. 20 - É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que submetidas à aprovação da plenária, em reunião com presença mínima de 2/3 de seus membros, ou por criação de Legislação emanada por órgão de Instância Superior, homologadas por Resolução.

Art. 23 - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

Art. 24 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público - MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo - TCU e TCE.

II - representar contra Servidor Público de Saúde pela infração disciplinar, à comissão de sindicância respectiva e, quando for o caso, ao Órgão do Ministério Público - MP e ao seu Órgão de Classe.

III - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde - CMS.

IV - determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

V - assinar e autorizar a despesa do Conselho com a aprovação da Plenária, conjuntamente com o Gestor de Saúde.

VI - editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, desde que devidamente previstos em orçamento próprio.

Art. 26 - O cumprimento das previsões do Artigo 12 está condicionado aos prazos e requisitos do § 1º, bem como da competente alteração do Regimento Interno para regulamentar a estrutura administrativa e a Secretaria Executiva.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.772, de 16 de Julho de 1991, bem como suas alterações posteriores.

Mogi Guaçu, 11 de Fevereiro de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
GILDO MARTINHO DE ARAÚJO
SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.571, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no município de Mogi Guaçu o Programa “Banco de Ração”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu, o Programa “Banco de Ração”, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º São finalidades do Programa "Banco de Ração" do Município de Mogi Guaçu:

I – receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura Municipal;

b) organizações da sociedade civil cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Caberá ao Município de Mogi Guaçu, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa "Banco de Ração", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Os alimentos doados e coletados pelo Programa "Banco de Ração" não serão destinados à comercialização.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Fevereiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃODE HABILITAÇÃO

Reuniram-se na data de 11/02/2022, os membros da comissão especial de seleção, a saber, CARLOS ROBERTO MARRICHI JUNIOR, LUCIANA LEINATTI NINI FERRARI E JOSÉ MÁRCIO MARIANO, com a finalidade de deliberar sobre os documentos de habilitação ofertados pelas concorrentes no envelope 1, em data de 26/01/2022.

A comissão abriu o prazo de 5(cinco) dias úteis, desde a entrega da documentação, para que as partes pudessem se manifestar sobre eventuais irregularidades, em homenagem à transparência, contraditório e ampla defesa.

As três concorrentes apresentaram manifestações nos Autos, que serão consideradas na avaliação da documentação.

Também importante referir que todas as participantes apresentaram interesse em ambos os lotes 1 e 2, sendo certo que apresentaram documentação de habilitação em duas vias idênticas, na forma do item 9.2 do Edital, de forma que a decisão acerca da habilitação, neste caso, será extensiva aos dois lotes.

Nos termos do Edital, a habilitação está condicionada ao atendimento do item 9 em todos os seus sub títulos, que passarão a ser verificados

DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO RITA LOBATO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO INSTITUTO RITA LOBATO

Nesse ponto, a concorrente FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, alega que o INSTITUTO RITA LOBATO não apresentou comprovante de capacidade técnica de execução da organização social, em desconformidade com o item9.2 do Edital

Analisada a documentação, a comissão entendeu que foram todos apresentados e dentro dos padrões exigidos, incluindo as declarações necessárias.

A documentação e a forma exigíveis para comprovar os requisitos de que trata o item 9.2 do Edital, estão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

expressamente previstos nos itens 9.3 até 9.6.4.

Tendo sido juntados todos os documentos referidos e as declarações, notadamente a que se refere o item 9.3.6.2, não há como reconhecer a falta de documento específico comprobatório de capacidade técnica de execução da organização social, porque não previsto, sob pena de caracterizar restrição ilegal.

A capacidade técnica de execução é avaliada a partir da soma da documentação apresentada e não demonstrada por documento específico.

Quanto à habilitação jurídica, o INSTITUTO RITA LOBATO, cumpriu os requisitos de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DO INSTITUTO RITA LOBATO

A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, alega que o INSTITUTO RITA LOBATO não apresentou Balanço patrimonial adequado, tendo em vista que teria apresentado Termo de Abertura e Encerramento apenas do último trimestre do ano de 2020, referentes aos meses de Outubro a Dezembro de 2020.

Analisando a documentação, não mostrou ser fato, há clara menção no recibo de entrega de fls.80, que o período é compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

Depois, no próprio documento referido de fls. 81, nas informações constantes abaixo do título TERMO DE ENCERRAMENTO, é possível verificar a data de início e data do término como sendo em 01/01/2020 e 21/12/2020 respectivamente.

O que a comissão verificou é que houve a apresentação de demonstrativos trimestrais como períodos selecionados, contudo sempre indicando o período de escrituração como sendo de 01/01/2020 a 31/12/2020, compreendendo os quatro trimestres do ano, tudo devidamente autenticado com o recibo de entrega, não havendo nada a reparar.

O INSTITUTO RITA LOBATO cumpriu com a qualificação econômica financeira.

DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DO INSTITUTO RITA LOBATO

O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE alega que as certidões juntadas sob nº138 e 139, são irregulares.

Tratam-se de certidões de regularidade fiscal.

A certidão juntada sob nº 138 tem a finalidade de cumprir o requisito do Item 9.5.4, e especifica o CNPJ do instituto RITA LOBATO, de forma que se houvesse débito a certidão demonstraria. No mais, no cotejo da prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 127, há a expressa indicação das atividades que guardam a relação direta com o objeto do chamamento, notadamente a atividade principal, qual seja, Atividades de apoio à gestão de saúde.

Ou seja, a certidão de regularidade fiscal municipal não tem o condão de restringir as atividades exercidas pela OSS.

Já a certidão de nº139, refere-se a tributos imobiliários, de forma que a verificação se dá em razão da sede.

Ao que parece, os supostos defeitos referidos guardam relação, de fato, com a forma como são expedidas as certidões pelos entes, e não com o conteúdo que se pretenda comprovar.

Portanto, devem ser aceitas, assim como os demais documentos apresentados para a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, para efeito de habilitação.

Os demais documentos foram verificados e aceitos, e assim o INSTITUTO RITA LOBATO cumpriu este requisito.

DA VISTORIA TÉCNICA DO INSTITUTO RITA LOBATO

Insurge-se O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE em face do atestado de vistoria técnica, sugerindo que vistoria não poderia ter sido atestada, tendo em vista que são muitos equipamentos para visita em apenas um dia, e que o próprio INCS teria realizado a visita em dois dias.

Nesse ponto, há que se distinguir entre a discussão acerca do aproveitamento da visita técnica e a visita técnica propriamente dita. Importante esclarecer que a visita técnica tem como fundamento a apresentação de projeto adequado à realidade, daí a sua obrigatoriedade.

Contudo, de fato, somente a análise do projeto poderá desvendar qual foi o aproveitamento obtido pela OSS na visita técnica, desde que realizada. Todavia, não é possível aceitar a conclusão de que não houve a visita técnica, posto que não haveria tempo hábil.

A alegação de inexequibilidade da vistoria, por ato reflexo, atribui falsidade do documento emitido pelo próprio ente público, pela comissão especial de seleção, e foi feita sem o respeito devido, com a licença necessária, tendo em vista que verificada pessoalmente pelos próprios membros, e ocorreu na presença de inúmeras outras testemunhas.

Note-se que o O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DEVERIA TER O CUIDADO NECESSÁRIO EM AMEALHAR EVIDÊNCIAS PRÓPRIAS À ALEGAÇÃO REALIZADA, DADA A GRAVIDADE, E NÃO PODERIA ESTAR ÚNICAMENTE BASEADA EM ILAÇÃO MERAMENTE SUBJETIVA.

Notadamente porque que o mesmo procedimento foi adotado para todas as concorrentes, de forma que seu próprio atestado foi atribuído da mesma forma.

Houve o devido agendamento, sendo certo que não havia previsão de exclusividade de visita técnica em razão de agendamento anterior.

Dos membros dessa comissão, a Sra Luciana é coordenadora da atenção primária, que compõe o Lote 1, enquanto o Sr. José Márcio Mariano, labora no RH do HMTR, objeto do lote 2. Ambos presenciaram as visitas técnicas.

Ao final do procedimento, as interessadas foram direcionadas ao presidente dessa Comissão, que após a consulta às partes acerca da realização da vistoria, a mesma foi finalmente atestada, o que também foi certificado com a coleta da assinatura do representante de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

cada visitante.

Portanto, quanto a este requisito, todas cumpriram a contento, na forma dos atestados adequadamente expedidos.

Desta forma, a suposição trazida de que a vistoria técnica não poderia ter sido atestada porque não poderia ter sido realizada, em tantos equipamentos em um mesmo dia, desafia a fé pública de que gozam os servidores que acompanharam as visitas e atestaram o fato, que somente poderia ser elidida por prova robusta, chegando assim esta alegação à beira da temeridade.

A necessidade de tomada de medidas adicionais diante da falta de cautela e da frágil alegação será estudada por essa comissão diante dos desdobramentos, sem prejuízo das medidas individuais que possam tomar qualquer do envolvidos referidos.

Cumprida a vistoria técnica pelo INSTITUTO RITA LOBATO.

DA HABILITAÇÃO DE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Neste ponto, o INSTITUTO RITA LOBATO, argumenta que teria sido descumprido o item 9.3.3, tendo em vista que o Edital especificou a apresentação de cópia autenticada de RG e CPF, enquanto a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, teria apresentado cópia da CNH.

Como é cediço, a CNH está regulamentada no Artigo 159 do CTB, na forma abaixo transcrita:

A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, **conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.**

(Sic Artigo 159 “caput” do CTB, negritos e grifos nossos)

Claramente insuficiente para desabilitar a concorrente, ainda porque não houve nenhum apontamento acerca de eventual irregularidade da cópia da CNH apresentada, mas apenas a distinção formal a dizer que não se trata dos documentos de RG e CPF, mas CNH. Acolher tal pleito se revelaria rigor excessivo, contrário apenas à competitividade.

Analisada a documentação, a comissão entendeu que foram todos apresentados e dentro dos padrões exigidos, incluindo as declarações necessárias.

Quanto à habilitação jurídica, a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE cumpriu os requisitos de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

O INSTITUTO RITA LOBATO, argumenta em sua manifestação que FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, teria descumprido o item 9.4.1 do Edital, tendo em vista que deixou de acompanhar o balanço patrimonial os seguintes documentos:

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO (DSDE)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL(DMPLS)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

Não se ignora a importância de tais demonstrativos para efeitos fiscais. Contudo, **o balanço patrimonial juntado**, porque autenticado e fidedigno, permite a análise a que se destina, ou seja, verificar a capacidade econômica de forma suficiente a permitir a habilitação para participar do certame.

Nestes termos, por atendimento a previsão expressa com a juntada de balanço patrimonial válido, a comissão entende que atendido o objetivo do requisito a permitir sua habilitação.

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE cumpriu a habilitação econômico-financeira

DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

Foram juntados e todos os documentos descritos no Edital e aceitos quanto à forma e conteúdo no entendimento da comissão.

Não houve apontamento das concorrentes quanto a este item

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE cumpriu o requisito.

DA VISTORIA TÉCNICA DE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, estende a crítica feita quanto à vistoria concentrada em um só dia, alegada como inexequível, já tratada acima na avaliação do mesmo item do INSTITUTO RITA LOBATO, também à vistoria realizada pela FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

Neste caso adotam-se as mesmas razões de decidir para atribuir validade à vistoria técnica realizada enquanto cumprimento de requisito para habilitação, tendo em vista que foi feita efetivamente a visita.

Adicionalmente, O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE alegou que quem fez visita técnica não tinha poderes para tanto, vez que não foi encontrada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

nenhuma autorização ou procuração, como ocorreu com os demais concorrentes.

De fato, não houve apresentação de autorização ou procuração por parte da representante de FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, e nem deveria haver nesse caso.

Quem fez a visita técnica foi a Sra. ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA, que se identificou como Diretora Executiva da entidade, na forma do estatuto, e detinha assim poderes de representação de forma original.

É a Sra. ELIANA que inclusive representou a FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE na entrega dos envelopes, como consta em ata, e sua representação neste ato, muito mais importante, não foi objeto de interpelação, e nem poderia, dada a reconhecida legitimidade demonstrada em tempo oportuno e documento próprio.

A simples entrega do comprovante de vistoria original juntamente com o envelope de habilitação é suficiente para suprir qualquer eventual dúvida acerca da legitimidade da pessoa que representou a OSS na vistoria

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE cumpriu este requisito

DA HABILITAÇÃO DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Tal como fez em relação à FENIX, o INSTITUTO RITA LOBATO, argumenta que teria sido descumprido o item 9.3.3, tendo em vista que o Edital especificou a apresentação de cópia autenticada de RG e CPF, enquanto **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,** teria apresentado cópia da CNH.

Adota-se aqui as mesmas razões de decidir aplicadas, para reconhecer a validade da CNH a substituir os documentos de RG e CPF de forma legalmente eficiente, e reconhecer como cumprido o requisito.

Analisada a documentação complementar, a comissão entendeu que foram todos apresentados e dentro dos padrões exigidos, incluindo as declarações necessárias.

Quanto à habilitação jurídica,INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE cumpriu os requisitos de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O INSTITUTO RITA LOBATO, argumenta em sua manifestação que **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, teria descumprido o item 9.4.1 do Edital, por duas razões:

Por ter deixado de acompanhar o balanço patrimonial os seguintes documentos:

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO (DSDE)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL(DMPLS)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

E que os documentos apresentados não estão devidamente autenticados, o que se denota pela ausência do número do recibo da transmissão via sped.

Por sua vez, também FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE alega o vício, trazendo ainda como fundamento a necessidade de observação da Instrução normativa 2003/2021 da RFB em conjunto com o Decreto nº 9.555/2018.

Em relação aos documentos adicionais referidos, a comissão aplicaria o mesmo entendimento para aceitar o Balanço patrimonial como fonte de verificação do requisito.

Porém, para tanto, seria necessário que houvesse a segurança suficiente quanto a sua originalidade.

Realmente, analisando a legislação evocada, tem-se por indispensável a autenticação em todos os documentos que se dá via sistema com o código de recibo, de forma que possa ser verificada sua originalidade quanto à peça entregue.

Diz o Artigo 2º do Decreto 9.555 de 2018:

"Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação."

Nada difere da previsão contida no Artigo 7º, § 1º da Instrução Normativa 2003/2021, abaixo transcrita.

"Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018"

Chama a atenção que este requisito é plenamente cumprido pelos demais concorrentes

No entanto, estranhamente, o único documento que contém o número do recibo é o apresentado sob nº 72. Nos demais documentos não há a certificação de se tratar de parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número Tal.

O termo de abertura e encerramento, o próprio balanço, a demonstração de resultados do exercício não contém nenhuma referência de autenticação, notadamente o número do recibo.

Ainda que possam representar a identidade necessária com os documentos efetivamente entregues junto à Receita Federal, é certo que na forma apresentada não deixou meios de se verificar.

Dada a relevância da acuidade da documentação referida, a comissão entendeu que não se mostra rigor excessivo, diante da dúvida razoável provocada pelo desatendimento da própria parte a requisito legal expresso, o não reconhecimento da validade desta documentação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

É caso de se reconhecer que não foi apresentado documento hábil na forma da lei própria, em afronta à previsão expressa do item 9.4.1 do Edital.

Por previsão do item 9.7.1 do Edital, impõe-se a desabilitação por ter apresentado documentação tida como incompleta, ou na melhor das hipóteses, incorreta.

Como é vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes, inviável, neste ato, a regularização.

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE **NÃO** cumpriu a habilitação econômico-financeira e NÃO deve ser HABILITADA.

Em que pese o grave defeito verificado, a comissão prosseguiu na análise dos demais documentos.

DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Foram juntados todos os documentos descritos no Edital e aceitos quanto à forma e conteúdo no entendimento da comissão, além de que não houve apontamento das concorrentes quanto a este item, e, portanto, INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE cumpriu com esse requisito.

DA VISTORIA TÉCNICA DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Como acima já explanado, todas as concorrentes cumpriram este requisito a contento, incluindo o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

AVALIAÇÃO FINAL

Ante todo o exposto e o que mais dos Autos consta, a comissão decidiu, na forma prevista no item 9.7 do Edital,

DEFERIR a HABILITAÇÃO INSTITUTO RITA LOBATO e FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE para prosseguimento.

INDEFERIR A HABILITAÇÃO DE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, por descumprimento da qualificação econômica-financeira, tudo na forma da fundamentação supra.

Publique-se a decisão para cumprimento da previsão do item 13 do Edital.

CARLOS ROBERTO MARRICHI JUNIOR
Presidente da comissão especial de seleção
LUCIANA LEINATTI NINI FERRARI
Membro
JOSÉ MÁRCIO MARIANO
Membro

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 - PL nº 811/2022. OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico na Rua Chico de Paula no Município de Mogi Guaçu/SP. **Abertura: 09h30min do dia 10 de março de 2022.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de R$ 10,00 (dez reais) no andar térreo da Prefeitura e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. M. Guaçu, 15.02.2022. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML.

.....

Extrato

Extrato de Atas de Registro de Preço 43/2022 e 44/2022. PP 37/2021. PL 11.021/2021. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e insumos automotivos. Vigência: 12 meses. Dotação: Diversas. Assinatura: 15.02.2022

DETENTORA: AUTO MECÂNICA 1001 LTDA ME - CNPJ nº 02.891.717/0001-04, para o item abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5 E	8	Tambor	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 15W40 – MOTOR A GASOLINA, ETANOL E GNV Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a 100°C - 14,0 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de 235ºC	LUBRAX/ TECNO	R$4.686,76	R$37.494,08
11 E	600	kg	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE CALCIO E ÓLEO MINERAL GRAU NLGI2. Armazenados em tambores *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima entre 100°C – 12,5	INGRAX	R$21,49	R$12.894,00

DETENTORA: J. MARANGONI COMERCIAL- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ nº 20.649.395/0001-65, para os itens abaixo:

Item	Quant	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14 R	8	Tambor	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a 100°C – 8,38 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de 218ºC	VR LUB	R$2.251,21	R$18.009,68
16 P	27	Tambor	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a 100°C – 8,38 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de 218ºC	VR LUB	R$2.251,21	R$60.782,67

Mogi Guaçu, 15.02.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

Convocação

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
GISLAINE CRISTINA VILELA	17º	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	02/2016

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **09h45** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
MELISSA SANTOS NASSIF	2º N/P	ENFERMEIRO	01/2019

A candidata Melissa Santos Nassif, 24º classificada na lista geral, faz parte da classificação apartada do Concurso Público e está sendo chamada na conformidade dos critérios e legislação de cota para pessoas negras ou pardas.

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **08h30** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
MICAELLA DOS SANTOS PIRES	20º	ESCRITURÁRIO	01/2020

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **08h45** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca as candidatas APROVADAS no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
ANA LETÍCIA BRAIDO	6º	INSPETOR DE ALUNOS	01/2020
KARINA GARDIN TOLEDO DE ARAUJO	7º	INSPETOR DE ALUNOS	01/2020

Devem comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **10h30** munidas da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberão orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
PATRICIA ELAINE BELLINI	1º	NUTRICIONISTA	01/2019

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **09h00** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
ANA GABRIELA MARQUES COLOMBO	99º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	02/2016

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **10h00** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Concurso Público, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
ALINE APARECIDA CLAUDIO	8º	PSICÓLOGO	01/2019

Deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no dia **23 de Fevereiro de 2022**, às **10h45** munida da Cédula de Identidade, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 15 de Fevereiro de 2022.
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA
Secretaria Municipal de Cultura
EDITAL 01/2022 PARA SELEÇÃO INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA, ARTES CÊNICAS, STAND UP E CIRCO

A Secretaria Municipal de Cultura comunica que durante o período de 18 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022 receberá inscrições de interessados em realizar apresentações artísticas nos dias 12 e 13 de Março de 2022 no Parque dos Ingás, dentro do âmbito do programa "Arte e Cultura na Praça".

DO OBJETO

A presente chamada visa selecionar até 09 (nove) apresentações artísticas a serem desenvolvidas no Parque dos Ingás nos dias 12 e 13 de março de 2022 no âmbito do programa "Arte e Cultura na Praça".

DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E VIVÊNCIAS

Serão selecionadas 03 (três) apresentações de dança, 03 (três) de música, uma de artes cênicas, uma de stand up e uma circense.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

AJUDA DE CUSTO

Não haverá ajuda de custos para as apresentações artísticas.

DA CARGA HORÁRIA DAS APRESENTAÇÕES E VIVÊNCIAS

Cada atividade terá duração máxima de 20 minutos.

DA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

Serão contempladas apresentações nos dias 12/03, sábado, das 9h às 14h e no dia 13/03 domingo das 19h às 20h no palco do Parque dos Ingás.

DA INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

As atividades acontecerão no Parque dos Ingás, que conta com palco de alvenaria e camarim.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição on-line deverá ser realizada através do preenchimento de formulário disponível em https://bit.ly/inscricao0122.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

As propostas de vivências e apresentações artísticas inscritos nesta chamada serão verificados pela Comissão Especial de Avaliação. A Secretaria Municipal de Cultura entrará em contato apenas com os artistas/grupos selecionados. O material encaminhado no cadastro on-line pelos artistas/grupos será analisado pela Comissão Especial Avaliadora. A Comissão Especial Avaliadora será composta por 5 membros. Todos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, sendo três funcionários comissionados e dois servidores de carreira, que usarão como critério de seleção o histórico de apresentações no município e a trajetória cultural dos proponentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Chamada tem como objetivo dar ampla publicidade ao projeto oferecendo oportunidade de participação ao maior número possível de artistas da cidade de Mogi Guaçu. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br.

Mogi Guaçu, 15 de fevereiro de 2022

André Sastri Alves

Secretário Municipal de Cultura

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede as presentes licenças de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observa as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1.Licença de Funcionamento
Nº CEVS: **353070601-863-001248-1-8**
N° Processo: **5934/2021** Nº Protocolo: **5934/2021**
Razão Social: **ISIS BARROSO FALSETE MARTINS**
CNPJ/CPF: **34757267851**
Logradouro: **RUA GASTÃO VIDIGAL** Nº**. 45**
Complemento: **N/A**
Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

2.Licença de Funcionamento
Nº CEVS: **353070601-865-000291-1-4**
N° Processo: **13512/2020** Nº Protocolo:**9660/2021**
Razão Social: **MARLI GARDIM**
CNPJ/CPF: **33831822824**
Logradouro: **AV. LOTHÁRIO TEIXEIRA** Nº**. 35**
Complemento: **N/A**
Bairro: **PQ. CIDADE NOVA** Cidade: **MOGI GUAÇU**

3.Licença de Funcionamento
Nº CEVS: **353070601-865-000232-1-3**
N° Processo: **723/2013** Nº Protocolo:**10838/2021**
Razão Social: **SARA ARTIGIANI DE CAMPOS OLIVEIRA**
CNPJ/CPF: **22598351800**
Logradouro: **RUA JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO** Nº**. 113**
Complemento: **N/A**
Bairro: **VILA ROBERTO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

_____
_

OTACÍLIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 036/2.022

DESIGNA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO COLLA, RG N.º 23.113.120-3, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO – EQUIPE B, POR MOTIVO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

.....

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Editais

Aviso de abertura de licitação - Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Pregão Eletrônico nº 005/2022- UASG 927826 Processo Licitatório nº 0132/2022- Objeto: **registro de preços para fornecimento parcelado de consignação de expansor tecidual silicone e prótese mamária, padronizados pela tabela SUS por um período de 12 meses,** com abertura às 09h00min do dia **07 de março de 2022**. O edital completo encontra-se a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitações, situada no 2º andar do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sito a Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h30min às 16h00min, em dias úteis, e/ou através dos sites www.gov.br/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 15 de fevereiro de 2022. Wagner Tadeu Cezaroni – Superintendente.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA:06193830898 em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f72d-87ea-fa66-63b8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu (SP), Edição nº 22, ano I, veiculado em 16 de fevereiro de 2022.

O documento original foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA (CPF 06193830898) em 15/02/2022 às 20:05:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/f72d-87ea-fa66-63b8